



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.959-B, DE 2008

(Do Sr. Paulo Piau)

Dispõe sobre o Dia Nacional do Milho e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. ELISMAR PRADO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com substitutivo (relator: DEP. MAGELA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica instituído, na República Federativa do Brasil, a data de 24 de maio, como sendo o Dia Nacional do Milho, destinado a estimular e orientar a cultura do milho no país.

Parágrafo único - O "Dia Nacional do Milho" será celebrado anualmente em Patos de Minas, Minas Gerais, durante a Fenamilho – Festa Nacional do Milho.

Art. 2º - A programação do "Dia Nacional do Milho" terá o apoio do Ministério da Agricultura, que buscará parcerias com o Poder Público Municipal, sindicatos e outras instituições públicas e privadas de âmbito nacional, estadual ou municipal, responsáveis pela programação e execução de palestras, conferências, exposições, feiras, seminários, encontros temáticos, demonstrações práticas de métodos e processos de aplicação para a cultura e uso do milho.

Art. 3º – Caberá à Delegacia Federal de Agricultura de Minas Gerais-DFA/MG, do Ministério da Agricultura, em parceria com os órgãos e entidades mencionados no artigo anterior, a coordenação das atividades programadas para o "Dia Nacional do Milho", divulgando, nos meios urbanos e rural, com a necessária antecedência, a data do evento e a programação das atividades elaboradas para a sua comemoração, para o que poderá solicitar a cooperação de quaisquer outros órgãos ou dependências do Ministério da Agricultura, que deverão ser prestadas em caráter prioritário.

Art. 4º - O Ministério da Agricultura poderá entrar em entendimento com outros órgãos do serviço público federal, estadual ou municipal, inclusive entidades paraestatais, autárquicas ou privadas, para que, na medida de suas possibilidades, cooperem na realização do "Dia Nacional do Milho".

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Festa do Milho surgiu da necessidade de criar-se um marco social que projetasse o Município de Patos de Minas como grande centro agrícola. A primeira festa que se realizou no Município foi em Bom Sucesso, em 29 de junho de 1956, quando ainda era povoado, hoje Distrito de Bom Sucesso (Patos de Minas).

Na cidade de Patos de Minas, a primeira Festa do Milho se realizou no dia 24 de maio de 1959 e os idealizadores logo pensaram na eleição da Rainha do Milho.

As primeiras festas tiveram caráter filantrópico e foram em benefício do Seminário Diocesano Pio XII, contando com o total apoio do Bispo Diocesano à época. A data escolhida para a festa foi o dia 24 de maio – Dia da Cidade de Patos de Minas e foi idealizada para a mesma ocasião da Semana Ruralista.

O sucesso da festa foi tão grande que o Presidente da República, Marechal Humberto de Alencar Castello Branco, através do Decreto 56.286, de 17 de maio de

1965, instituiu o Dia Nacional do Milho, onde o Ministério da Agricultura teria a prerrogativa de fixar anualmente a data e a local no País em que ocorreria a celebração do “Dia Nacional do Milho”.

A Festa do Milho tornou-se o acontecimento de maior relevância na vida social de Patos de Minas e uma das principais do Estado de Minas Gerais, e foi inserida no calendário turístico nacional. A Festa Nacional do Milho - Fenamilho ou, como é popularmente conhecida, Festa do Milho é a principal festa da cidade e uma das maiores do País.

A Fenamilho surgiu há 50 anos com o objetivo de valorizar o trabalho do homem do campo, ressaltando principalmente, o grande potencial para a agricultura e a pecuária em Patos de Minas. Com o passar dos anos, ganhou nova dimensão e conquistou o Brasil. Hoje, são milhares de turistas que participam da Fenamilho.

A Festa Nacional do Milho passou a ser um dos grandes atrativos turísticos de toda a região, sendo incluída nos calendários nacional e estadual de eventos. Ao longo de sua história, marcou a tradição do trabalho rural não só nas atividades do campo, mas para a culinária e o artesanato. Marcou ainda, a receptividade do homem do campo, inculcada no povo patense.

Na programação destacam eventos voltados para o agronegócios (exposição, julgamento de raças e leilões de animais), aperfeiçoamento profissional (seminários, fazenda de desenvolvimento sustentável e vitrine do milho), culinária (festival de pratos típicos à base de milho) e para a integração das famílias rurais (encontro regional da mulher do campo e da família rural).

A programação é direcionada aos mais variados estilos, com a realização de shows, bailes no paiolão, apresentações musicais na Praça do Produtor e na Praça Park, Feira Comercial e Industrial, Eleição e Coroação da Rainha Nacional do Milho e Princesas.

A Fenamilho recebe inúmeros visitantes, empreendedores, investidores e consumidores afigurando-se como um catalizador de oportunidades e negócios, tornando-se uma vitrine dinâmica para tecnologias de ponta e intercâmbio de experiências e inovações.

Diante de tais argumentos e apontando que o Decreto n.º 56.286, de 17 de maio de 1965, merece adaptações e inovações, contamos com o apoio dos nobres Pares para uma célere apreciação e aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 05 de março de 2008.

Deputado PAULO PIAU

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

Decreto nº 56.286, de 17 de Maio de 1965

Dispões sobre o Dia Nacional do Milho e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o que dispõe o art. 1º da Lei Delegada nº 9, de 11 de outubro de 1962,

DECRETA:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional do Milho, destinado a estimular e orientar a cultura do milho no país. *Parágrafo único.* O Ministro da Agricultura fixará, anualmente, a data em que se comemorará o Dia Nacional do Milho e o local em que terá lugar a sua celebração.

Art. 2º A programação do Dia Nacional do Milho ficará a cargo de um Grupo de Trabalho, a ser instituído no Ministério da Agricultura, e que deverá constar de palestras, conferências, filmes, diapositivos, demonstrações práticas de métodos e processos de aplicação para cultura e uso do milho. Deverá, também o aludido Grupo promover exposição, com demonstração de produtos alimentícios derivados do milho, preparação de pratos com os termos Milho, o Alimento Nacional. Demonstrar como armazenar o milho nas fazendas e nos centros consumidores rurais e urbanos; promover o incremento da produção de sementes selecionadas, com prêmios para aquelas que alcançarem maior índice de produtividade; promover exposições de rações com base no milho; e exposição de máquinas e implementos agrícolas usados na cultura, defesa, beneficiamento, armazenagem e industrialização do milho.

Art. 3º Em cada unidade federada, incumbe à respectiva Delegacia Federal de Agricultura (DFA), do Ministério da Agricultura, coordenar as atividades programadas para o Dia Nacional do Milho, no âmbito de sua jurisdição, divulgando, nos meios urbanos e rural, com a necessária antecedência, a data fixada e a programação das atividades elaboradas para a sua comemoração, para o que poderá solicitar a cooperação de quaisquer outros órgãos ou dependências do Ministério da Agricultura, que deverão ser prestadas em caráter prioritário.

Art. 4º O Ministério da Agricultura poderá entrar em entendimento com outros órgãos do serviço público federal, estadual ou municipal, inclusive entidades paraestatais, autárquicas ou privadas, para que, na medida de suas possibilidades, cooperem na realização do Dia Nacional do Milho.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de maio de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Hugo Leme

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

A matéria em exame é uma reedição, atualizada, do Decreto nº 56286, de 17 de maio de 1965, dispondo sobre o Dia Nacional do Milho e dando outras providências.

O PL foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura – CEC e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54, RICD).

A tramitação da proposição em pauta está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD). Na CEC, onde não recebeu emendas no prazo regimental, cabe examinar a matéria sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

A FENAMILHO – Festa Nacional do Milho foi criada no ano de 1959 na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, com vistas a estimular a cultura do milho no Brasil.

O sucesso da FENAMILHO e sua repercussão na economia agrária do País foi tão grande que seis anos depois, em 1965, foi editado o Decreto presidencial nº 56286, não apenas dando caráter oficial à festa no calendário das celebrações nacionais, como também indicando todas as providências para sua organização anual.

A proposição em pauta atualiza o referido Decreto para os dias atuais, e estabelece o dia 24 de maio como Dia Nacional do Milho, destinado a estimular e orientar a cultura do milho no País. A celebração anual fica adstrita à FENAMILHO – Festa Nacional do Milho, que ocorre anualmente em Patos de Minas, MG, há quase 50 anos.

Encontro grande mérito cultural e educacional na proposta objeto deste Parecer, pois o Dia Nacional do Milho, no âmbito da FENAMILHO, promove a cultura e a economia de um dos alimentos essenciais de toda a humanidade. E nosso País é um grande celeiro dessa cultura, cujo pólo produtivo localiza-se em Patos de Minas, MG.

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à CEC -, do Projeto de Lei nº 2959, de 2008, de autoria do nobre Deputado PAULO PIAU.

Sala da Comissão, em 29 de maio de 2008.

Deputado **ELISMAR PRADO**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.959/08, nos termos do parecer do relator, Deputado Elismar Prado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Matos, Presidente; Osvaldo Reis e Alex Canziani, Vice-Presidentes; Alice Portugal, Angelo Vanhoni, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Carlos Abicalil, Fátima Bezerra, Gastão Vieira, Iran Barbosa, Ivan Valente, Joaquim Beltrão, Lira Maia, Lobbe Neto, Nilmar Ruiz, Pinto Itamaraty, Professora Raquel Teixeira, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Severiano Alves, Waldir Maranhão, Angela Portela, Antonio Bulhões, Dr. Ubiali, Freire Júnior, João Oliveira, José Linhares, Márcio Reinaldo Moreira, Pedro Wilson e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 4 de junho de 2008.

Deputado **JOÃO MATOS**
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Paulo Piau, institui a data de 24 de maio como o Dia Nacional do Milho, a ser celebrado anualmente em Patos de Minas – MG, durante a Fenamilho – Festa Nacional do Milho.

Estabelece que a programação do referido dia terá apoio do Ministério da Agricultura, que buscará parcerias com o Poder Público Municipal, Sindicatos e outras instituições públicas e privadas de âmbito nacional, estadual ou municipal.

Determina que caberá à Delegacia Federal de Agricultura de Minas Gerais, em parceria com outros órgãos, a coordenação das atividades programadas para o Dia Nacional do Milho. Dispõe, por fim, que o Ministério da Agricultura poderá entrar em entendimento com outros órgãos do serviço público federal, estadual ou municipal para que cooperem na realização da comemoração.

O autor justifica sua iniciativa descrevendo a importância econômica da Fenamilho para a região, realizada há 50 anos em Patos de Minas (MG). A referida Festa foi inserida no calendário turístico do Estado de Minas Gerais e em sua programação destacam-se eventos relacionados ao agronegócio, ao aperfeiçoamento profissional, à culinária e à integração das famílias rurais.

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RI, art. 151, III). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura, que, no mérito, a aprovou, unanimemente e sem emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado Elismar Prado.

Decorrido o prazo regimental de cinco sessões neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o Regimento Interno (art. 32, IV, a e art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.959, de 2008.

O projeto diz respeito à cultura. Nesse sentido, pode-se afirmar que o projeto trata de matéria cuja competência legislativa é concorrentemente da União, Estados e Distrito Federal (CF, art. 24, IX), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Embora, de um modo geral, a proposição seja formalmente constitucional, os artigos 2º, 3º e 4º deverão ser suprimidos, uma vez que dão atribuição ao Ministério da Agricultura, o que é irremediavelmente inconstitucional, pois fere o art. 2º de nossa Lei Maior.

De outra parte, será necessário adequar a redação do art. 1º, que restringe a comemoração do Dia Nacional do Milho a uma única cidade do país, para que a celebração possa se dar em todo o território nacional.

No mais, podemos afirmar que a proposição respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material.

Ademais, o projeto é jurídico, pois está em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, já que a proposição encontra-se em acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.959, de 2008, nos termos do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 07 de outubro de 2008.

Deputado MAGELA
Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.959, DE 2008

Institui o Dia Nacional do Milho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Milho, destinado a estimular e orientar a cultura do milho em nosso país, a ser comemorado anualmente em todo o território nacional no dia 24 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 07 de outubro de 2008.

Deputado MAGELA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com substitutivo, do Projeto de Lei nº 2.959-A/2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Magela.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, Eliseu Padilha e José Maia Filho - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Augusto Farias, Colbert Martins, Emiliano José, Fernando Coruja, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, Jefferson Campos, José Genoíno, Marçal Filho, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Ortiz, Márcio França, Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides, Mendes Ribeiro Filho, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vital do Rêgo Filho, Zenaldo Coutinho, Alexandre Silveira, Arnaldo Faria de Sá, Bispo Gê Tenuta, Eduardo Amorim, Eduardo Lopes, Hugo Leal, Ibsen Pinheiro, José Guimarães, Major Fábio, Odílio Balbinotti, Ricardo Barros e Ricardo Tripoli.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI

Presidente

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC AO PROJETO DE LEI Nº 2.959-A/2008

Institui o Dia Nacional do Milho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Milho, destinado a estimular e orientar a cultura do milho em nosso país, a ser comemorado anualmente em todo o território nacional no dia 24 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2008.

Deputado TADEU FILIPPELLI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
